

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o inciso IV do art. 20, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Encontro-me, hoje, no exercício da atividade parlamentar ante a um dos momentos mais tristes da história brasileira, onde milhões e milhões de trabalhadores brasileiros terão seus direitos sacrificados em prol de um pretenso desenvolvimento econômico que só beneficiará os mais ricos.

É com imenso pesar que presencio longos discursos em prol de avanços econômicos e higidez fiscal, sem qualquer preocupação com a imensa maioria de brasileiros que daqui décadas irá viver de uma miserável aposentadoria.

Grande parte da população não faz a mínima ideia dos tempos sombrios que acometerão as pessoas mais simples desse país dentro de duas ou três décadas.

Do jeito que foi proposta e com os objetivos escusos que lhe são próprios, sou contra a reforma da previdência quase que em sua totalidade.

Há pouquíssimos pontos aproveitáveis e benéficos, tais como o fim da aposentadoria como punição para magistrados que cometem ilícitos

administrativos ou penais. Uma verdadeira indecência que já deveria ter sido corrigida há tempos.

No entanto, o que me preocupa aqui é a questão central, que está calcada no verdadeiro desmonte de todo o sistema previdenciário brasileiro. Um retrocesso cujas consequências deletérias são incalculáveis.

Sinto-me, neste episódio histórico, como uma das poucas vozes dentro do Parlamento a denunciar tão grave atentando aos mais pobres deste país.

E, nesse espírito irresignado, comprometido com a consciência de que não devo me calar diante das injustiças, é que apresento esta emenda.

O movimento daqueles que tem consciência social pode vir a falhar na luta contra esta Proposta de Emenda Constitucional em sua generalidade. Contudo, cabe aqui tentar evitar algumas distorções que constituem os males mais gritantes do projeto.

Relativamente às regras de transição estabelecidas na proposta enviada a esta Casa, percebe-se a imposição de requisitos excessivamente onerosos aos servidores públicos que ingressaram até dezembro de 2003. Considerando-se que esse grupo de agentes públicos já está cumprindo as regras de transição anteriormente estabelecidas, não é razoável que tenham que observar novos requisitos para adquirirem o direito à aposentadoria.

A medida proposta pelo Poder Executivo viola inclusive os preceitos da segurança jurídica, uma vez que em muitos casos o servidor terá que contribuir por tempo igual ao que resta para se aposentar. É dizer: o

cidadão que planejou a aposentadoria para um período de cinco anos terá que contribuir, na verdade, por mais dez anos para cumprir os requisitos.

Assim, como medida mitigadora dessa reforma, proponho que os servidores que já cumpriram ou estão cumprindo o período de transição relativo a reformas anteriores, sejam excluídos da regra prevista na presente emenda.

Portanto, caso não consigamos êxito em frear esse verdadeiro atentado aos servidores públicos, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente emenda, a fim de sanar gritante distorção e minimizar os danos sociais desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO